

# CÓDIGO DE CONDUTA

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

Adoptado pela Direcção 26 de Setembro de 2011 e aprovado pela Assembleia Geral 24 de Setembro de 2011

### **1. Preâmbulo**

a. Este Código de Conduta foi elaborado em consonância com os Estatutos da TIAC, os princípios gerais da *Transparency International* (TI) e tendo em conta as melhores práticas internacionais sobre boa governação.

b. A TIAC tem como finalidade geral combater a corrupção, promovendo os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas e privadas, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projectos de investigação, acções de formação e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais.

c. Estes princípios de boa governação antes de constituírem uma expectativa em relação ao desempenho de outras instituições, são uma exigência no que toca o funcionamento da nossa própria organização.

d. Por conseguinte, a TIAC decidiu adoptar um Código de Conduta aplicável a todos os associados, e em particular aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Associação. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos e nas normas imperativas da lei, este Código de Conduta visa enumerar um conjunto de princípios gerais de actuação e regras específicas de prevenção e de resolução em matéria de conflitos de interesses, no âmbito do funcionamento e do desenvolvimento das actividades da Associação, incluindo no relacionamento com terceiras pessoas, empresas ou organizações, de acordo com o disposto no artigo 10º dos Estatutos da TIAC

e. As regras e procedimentos consagrados neste documento são de previsão geral e programática, não disciplinando todas as actuações susceptíveis de causar um conflito de interesses. Sempre que qualquer associado ou membro de um órgão social da TIAC se encontre numa situação potencial conflito de interesses não prevista expressamente, mas que possa afectar as finalidades da TIAC, o ambiente de trabalho ou o bom nome da organização, deverá procurar o seu esclarecimento e resolução imediata através dos órgãos jurisdicionais internos, e caso esses mecanismos não ofereçam as garantias suficientes para a sua resolução adequada, deverá reportar o ocorrido aos órgãos de jurisdição da TI.

g. Em matérias de resolução de conflito de interesses e questões conexas, a TIAC acatará as recomendações dos órgãos de jurisdição da TI.

## 2. Princípios gerais

Os princípios gerais que disciplinam a actuação dos associados, membros dos órgãos sociais e colaboradores da TIAC são os seguintes:

- **Isenção** – A actuação deverá ser isenta e imparcial, visando exclusivamente o interesse da TIAC e do movimento, em estrito cumprimento da legalidade. Devem ser recusadas quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais pessoais ou para familiares e amigos.
- **Integridade** – Devem ser recusadas quaisquer dependências financeiras perante indivíduos ou organizações alheios à Associação que possam influenciar indevidamente o cumprimento dos seus deveres ou limitar o exercício dos seus direitos.
- **Honestidade e Lealdade** – Os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da TIAC devem declarar os interesses privados que detenham ou promovam em nome de terceiros que possam comprometer ou afectar a sua objectividade e imparcialidade e adoptar as medidas necessárias para resolver qualquer conflito real, potencial ou aparente que possa colocar em causa a missão, os objectivos e o bom nome e reputação da Associação.
- **Objectividade** – No âmbito da gestão diária da Associação, incluindo na designação ou contratação de pessoal, na atribuição de contratos ou prémios e no exercício de outras competências, os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da TIAC deverão fazer sempre prevalecer o mérito e o rigor nas suas decisões e escolhas. São inadmissíveis quaisquer formas de discriminação.
- **Prestação de contas** – Os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da TIAC deverão prestar contas pelas suas decisões, acções e omissões e submeter-se a um escrutínio adequado do exercício das suas funções. Neste sentido, a Direcção da TIAC deve elaborar um plano estratégico para a organização que será sufragado pela Assembleia Geral para cumprimento dos objectivos previstos.
- **Transparência** – A sua actuação dos membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da TIAC deverá ser o mais transparente possível, em particular em matéria de financiamento, recrutamento, aquisições e contratação de serviços, informando os associados e o público em geral sobre as razões dessas decisões e acções, através dos meios disponíveis da Associação.
- **Liderança** – Os membros dos órgãos sociais da TIAC, e em particular os membros da Direcção pelo papel executivo e de liderança que lhes compete, deverão actuar exemplarmente e em conformidade com a missão e os princípios gerais da Associação e respeitar os seus Estatutos, regulamentos e as deliberações dos seus órgãos sociais.

- **Colegialidade** – A Direcção da TIAC deverá consultar, de uma forma aberta e colegial, os demais órgãos sociais na tomada de decisões e na implementação das suas políticas e actividades, sempre que a importância da matéria o justifique, e assegurar um bom ambiente de trabalho, facilitando a colaboração e cooperação mútuas, com vista à realização dos objectivos da Associação.

### **3. Regulamento de Conflito de Interesses**

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da TIAC que prestem serviços remunerados comprometem-se a aceitar e respeitar as regras sobre conflitos de interesses, a prestar o registo de interesses conforme disposto no art. 10.º dos Estatutos e a tornar público o registo de interesses.

#### **Artigo 1º Âmbito**

O presente regulamento disciplina os conflitos de interesses dos membros dos órgãos sociais e dos colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC, incluindo o Director Executivo.

#### **Artigo 2º Conflito de interesses**

1. Por conflito de interesses deve entender-se a situação em que um membro de autoridade delegada de uma organização se encontra, por vontade própria ou por contingência, e que pode afectar a sua capacidade de decidir, emitir juízo ou actuar com objectividade e imparcialidade, no exercício de funções, em virtude de o interesse primário que representa ser, ou poder ser, influenciado por um interesse secundário que detém ou promove para terceiros.

2. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC devem exercer com zelo e diligência as funções e projectos que lhe sejam confiados pela associação e abster-se de atingir o bom nome e a reputação da associação.

3. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da TIAC que prestem serviços remunerados à TIAC comprometem-se a adoptar os comportamentos necessários para prevenir situações de conflitos de interesses. Assim, não deverão deliberar ou votar em matérias em que exista um conflito de interesses real ou potencial e deverão abster-se de participar nos processos de decisão sempre que haja um conflito de interesses aparente. Sempre que existam dúvidas, deverão aconselhar-se com o Conselho de Jurisdição.

4. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado atempadamente ao Conselho de Jurisdição pelo membro do órgão social ou colaborador contratado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu conhecimento.

### **Artigo 3º**

#### **Registo de interesses**

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC deverão declarar as actividades e interesses pecuniários ou não pecuniários que possam conflitar com as suas funções e os interesses da Associação.

2. As declarações de interesses serão prestadas de acordo com o formulário anexo ao presente Regulamento, o qual deve ser preenchido, assinado e entregue até o início de funções. As declarações serão monitorizadas pelo Conselho de Jurisdição e, após a respectiva validação, ficarão disponíveis para o escrutínio público, através da sua publicação no sítio da Internet da TIAC.

3. A não validação da declaração de interesses pelo Conselho de Jurisdição implica a recusa de resolução voluntária do conflito de interesses.

4. A recusa de resolução do conflito de interesses representa uma violação grave dos deveres decorrentes do exercício de funções e resulta na perda de mandato ou cargo.

5. Sem prejuízo da entrega inicial da declaração de interesses, os titulares de órgãos sociais da TIAC devem, no decurso das suas funções, comunicar ao Conselho de Jurisdição qualquer nova situação susceptível de causar um conflito de interesses real, potencial ou aparente.

### **Artigo 4º**

#### **Contratos e consultorias**

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC não podem intervir publicamente em nome da TIAC, na promoção de uma causa, em acções formação, na redacção de um parecer ou no exercício de qualquer actividade de consultoria que seja objecto de algum benefício económico, directo ou indirecto, sem o consentimento expresso da Direcção e com o parecer favorável do Conselho de Jurisdição.

2. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC devem abster-se de coordenar projectos para a associação, que sejam objecto de algum benefício económico, directo ou indirecto. Porém, nos casos em que se torne difícil assegurar uma alternativa capaz de assegurar a qualidade do trabalho a realizar, a coordenação do projecto poderá ser excepcionalmente permitida, devendo o visado suspender o exercício das suas funções até ao termo dessa relação contratual.

3. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC devem entregar ao Conselho de Jurisdição, até ao início das suas funções, uma declaração de conflito de interesses com indicação das entidades nas quais auferiram remunerações ou outros benefícios económicos e das entidades nas quais disponham, directa ou indirectamente, de uma participação social equivalente a mais de 5% dos direitos de propriedade ou conexos, incluindo direitos de garantia, ou de uma posição de controlo exclusivo ou conjunto.

#### **Artigo. 5º**

##### **Ofertas, empréstimos e hospitalidade**

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC não devem, no exercício das suas funções, solicitar ou aceitar, em benefício próprio ou para terceiro, qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
2. As ofertas, gratificações, donativos, benefícios de hospitalidade, empréstimos e concessões que possam configurar uma tentativa de influência sobre a TI, devem ser rejeitados e a situação reportada à Direcção da TIAC ou ao Conselho de Jurisdição.
3. As pequenas ofertas ou gratificações, conformes aos usos e costumes e ao protocolo diplomático, recebidas no exercício de funções ou por causa delas, constituem propriedade da TIAC e deverão constar de registo próprio.

#### **Artigo 6.º**

##### **Utilização de bens patrimoniais e recursos**

Os recursos da Associação devem ser usados de forma eficiente, não podendo ser utilizados para fins pessoais, próprios ou de terceiros. De este modo, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores que prestem serviços remunerados à TIAC devem assegurar a protecção e a conservação de bens e recursos da Associação que estejam à sua guarda ou ao seu alcance.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em vigor e publicação**

O presente Código e Regulamento entram imediatamente em vigor após a sua aprovação. E serão publicados no respectivo sítio da Internet da Associação, devendo constar a data da sua aprovação.